

vembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11455525, com domicílio na Rua do Sol Posto, 299, 4910-497 Vila Praia de Âncora, Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2001, por despacho de 3 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Anúncio n.º 6847-ZO/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 437/01.8PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Augusto Pinto Teixeira, filho de Manuel Augusto Rodrigues Teixeira e de Adosinda da Conceição Ribeiro Pinto, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11036845, com domicílio na Rua do Casalinho, 32, A-do-Barriga, 2630 Arruda dos Vinhos, o qual foi condenado pela prática de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 2001, a 20 de Junho de 2007, por despacho, outras condenações ou decisões, determinado que o arguido cumpra 14 dias de prisão subsidiária, por não ter pago o remanescente da multa no montante de 115,86 euros, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6847-ZP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Fraga, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/02.0TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Condeço Alves, filho de Luís da Rosa Alves e de Elvira Alcobia Condeço, natural de Alpiarça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 54624, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, 39, Costa da Caparica, 2826 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 4 de Junho de 1996, um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 1996, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz Cunha Martins*.

Anúncio n.º 6847-ZQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Fraga, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de

Famalicão, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 639/06.0TBVNF, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 202/00.0TBVNF do 1.º Juízo, onde foi declarado contumaz desde 17 de Junho de 2002 o arguido Joaquim Luiz Rocha Soares, filho de Luís da Rocha e de Joaquina Soares, natural de Vila Verde, Marrancos, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3229594, com domicílio na Rua Brigadeiro Armando Trompowski 477, casa 3, Jardim Miriambi, São Gonçalo, Rio de Janeiro, 24731-030 Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 26.º e 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 1997, por despacho de 18 de Julho de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Ferraz*.

Anúncio n.º 6847-ZR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 565/04.8GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Marques, filho de Laurindo Ferreira Marques e de Emília Pereira da Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, Delães, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1959, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7423223, com domicílio na Rua de Cerqueda, 192, Delães, 4760 Delães, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 13 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Ferraz*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6847-ZS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 897/05.8PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lopes da Silva, filho de António da Silva Lopes, natural de São Miguel de Vila Boa, Sátão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1947, casado, com a profissão de agricultor (agro-pecuária), titular do bilhete de identidade n.º 3181762, com domicílio na Rua Castro Portugal, 590, Candal, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 6847-ZT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que,